

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N.º 55/2024

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA

Relator desse Parecer

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/08/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei oriundo do Legislativo de N.º 55/2024, de autoria do vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 55/2024, que “Dispõe sobre alteração da lei Municipal n.º 5.182, de 06 de julho de 2017, e dá outras providências.”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Lei supramencionado visa, a conversão do objeto de concessão em patrimônio da empresa empreendedora. Com isso iremos garantir segurança jurídica às empresas em que recebe um imóvel objeto de concessão, possa em algum dia ser convertido para o patrimônio da empresa e não somente ser usado por elas.

Ressalte-se que. Ficam acrescidos ao artigo 6º os §3º, §4º e § 5º com as seguintes redações: “Art. 6º. (...)

§3º. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel concedido em uso, procederá o Executivo Municipal a outorga de “escritura de doação” à concessionária, precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei n.º 3.690, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade.

§ 4º. Na hipótese de doação, a “escritura definitiva” constará “cláusula de inalienabilidade” pelo prazo de 10(dez) anos prevista no inciso VI do artigo 1º da lei n.º 3.498/99, com as alterações da lei n.º 4.342/08;

§ 5º. Os efeitos da doação aqui especificada retroagirão às leis de Concessão de Uso aprovadas antes da vigência desta norma e suas Posteriores.”

Importante ressaltar também que, com esta ação iremos gerar uma segurança para o empreendedor, que poderá receber o imóvel objeto de concessão. Tendo essa segurança, iremos fomentar para que o empresário possa investir mais neste imóvel cedido pela prefeitura. Para ser possível concretizar a esta doação efetiva, a empresa objeto da concessão deve realizar todos os planos de trabalho, além de ser analisado pelos Poderes Executivo e Legislativo de nosso município.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso I (A) em conformidade com o art.º 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, manifesto pela admissibilidade da norma.

Alexandre Campos
Presidente

Manifestamos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o voto do relator.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2024.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cesário da Silva
Membro Relator